

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

**LEI Nº. 746/97**

**ISENTADA TAXA DE LIMPEZA  
PÚBLICA O CONTRIBUINTE QUE  
MANTIVER PISO DE CONCRETO AO  
LONGO DA TESTADA DE SEU  
IMÓVEL.**

**JOSÉ CARDOSO DE VARGAS**, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 01** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar da taxa de limpeza pública o contribuinte que mantiver em bom estado um piso de concreto ao longo da testada de seu imóvel.

**Art. 02** - Para que seja feito o piso que se refere o artigo anterior, primeiramente Devem ser retiradas as pedras de calçamento para que o mesmo seja feito em concreto com 10 cm. de profundidade construído sobre uma tela de ferro, com dimensão de 60cm. desde o meio fio até o nível da rua, em sua largura por toda a extensão do imóvel.

**Art. 03** - Perde o proprietário a isenção de pagamento da referida taxa de limpeza pública, se for constatado a má conservação do piso, independente do aporte causador de estragos que possibilitem o crescimento de ervas daninhas ou escoamento de águas pluviais.

**Art. 04** - Os contribuintes que são beneficiados pelo asfalto e os que já realizaram a obra de acordo com o que determina esta Lei, serão isentos do pagamento da referida taxa. O contribuinte que manifestar interesse em construir, comunicará, comunicará a Prefeitura para receber o benefício da isenção e que seja retirada as pedras de calçamento pela Secretaria de Obras.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

**Art. 05** - Não trata-se de uma obra obrigatória por parte do contribuinte, apenas uma colaboração com o Executivo Municipal em troca de isenção da taxa de limpeza pública.

**Art. 06** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 28 DE OUTUBRO DE 1997.....

**JOSÉ CARDOSO DE VARGAS**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.....

**LAÔR PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário da Administração